Projeto de lei nº 014/2024

Dispõe sobre: *criação de PARADA SEGURA para mulheres em horário noturno o itinerário dos ônibus de transporte coletivo no município e dá outras providências.*

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se por Parada Segura para mulheres, a obrigatoriedade do transporte coletivo de estudantes, prestados diretamente pela Administração ou que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio de itinerário previsto da rota, em horário noturno, no lugar em que a pessoa, do sexo feminino, peça para descer.

Art. 2º - O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m entre o ponto regular do ônibus e local indicado para a para segura.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta lei.

Art. 4º - Numa eventual concessão de linha de transporte coletivo urbano, aplicar-se-ão os dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de abril de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

Projeto de lei nº 014/2024 - Justificativa:

A propositura que ora apresento, tem como escopo dar maior segurança as mulheres que se utilizam do transporte coletivo de estudantes, feitos diretamente pela Prefeitura e sob concessão pública.

A preocupação com a segurança das mulheres é constante, visto os dados estatísticos de agressão e abusos cometidos. Portanto é de extrema importância, que busquemos ações que visem melhorar a segurança dessas.

A parada de ônibus em lugares mais seguros, no período noturno, entendo ser importante e será eficaz no sentido de dar maior segurança a essas estudantes e mulheres.

Esperando contar com a especial atenção dos nobres pares, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço a todos.

CM de Álvares Machado, em 08 de abril de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

Câmara Municipal

Memorando 065/2024

Responder apenas via 1Doc

Maria_Estela_Fernandes_Martin M. [PRES]

Para
[PL - Procuradori...]
A/C Diogo C.

CC

3 setores envolvidos
[PRES] [PL] [DL]
27/03/2024 11:15

Projeto de Lei

Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da "PARADA SEGURA " para mulheres , em horário NOTURNO o intinerário dos ônibus de transportes coletivo no municipio e dá Outras Providências.

1-Para efeitos desta lei entende-se por "PARADA SEGURA " para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transpoirte coletivo municicpal de passageiros, que atue com concessão da Prefitura, a parar o veiculo, sem desvio de intinerario previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, peça para descer.

2-Os condutores dos onibus das empresas concessionarias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no periodo compreendido entre a 21 horas e 5 horas do dia seguinte, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam, seguro, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.

3- O desembarque não podera ocorrer em local aonde seja proibida a parada de veiculos e devera respeitar a distancia minima de 250 m entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a " parada segura "

4-A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

5- O descumprimento da Lei acarretara multa de x unidades fiscais do municipio. (Ver o valor da unidade)

Maria Estela Fernandes Martin

Quem já visualizou? [illegible]

Despacho 1- 065/2024

27/03/2024 11:15 (Encaminhado)

Maria_Estela_Fernandes_Martin M.
[PRES]

Maria Estela Fernandes Martin

[DL - Diretoria L...]
A/C Gabinete J.